



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.006/2024-IN

A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA LUIS MARCELO E GABRIEL VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024"**.



1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art. 72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.006/2024-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

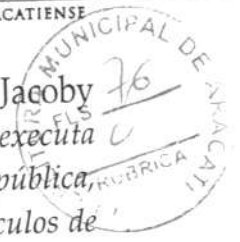
Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).



Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas"*. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, dois requisitos essenciais, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa aos anseios da população. Acerca da justificativa da escolha da contratação pretendida, a Administração deste município aduz que a Administração Pública do Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar a banda "LUIS MARCELO E GABRIEL" que ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2024, o show musical a realizar-se no CARNAVAL 2024.



Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.207.895/0001-70, representada pela banda LUIS MARCELO E GABRIEL, que dispõe de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.



Nesse sentido, a necessidade surge em razão da realização do Carnaval Aracati 2024 no Município de ARACATI/CE. O Carnaval de Aracati foi aprovado recentemente pela Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, em dezembro de 2023. Além disso, tornou-se oficialmente manifestação da cultura nacional com a Lei 14.279, de 2021, com objetivo de valorizar a cultura do carnaval na cidade e consolidá-la como destino turístico.

O evento é uma tradição do município e tem grande importância para o turismo e a economia local. Nos últimos anos, cerca de 500 mil pessoas celebraram os festejos em uma única noite e movimentaram a economia local. A festa é celebrada principalmente em quatro pontos: Praia de Majorlândia, Praça da Comunicação, Rua Coronel Pompeu e Rua Coronel Alexanzito. Neste último ocorre o "Carnaval cultural", pois faz parte do centro histórico de Aracati, com casarões e sobrados portugueses, da época da colonização, quando a cidade foi um importante polo econômico das charqueadas. Este acervo de construções do período colonial fez com que a cidade fosse considerada patrimônio histórico e artístico nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (Iphan) em 2001.

Devido ao sucesso na realização do carnaval, a cada edição a mesma vem aumentando em proporção passando a ser um o maior carnaval do Ceará e um dos maiores do Brasil, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população aracatiense trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer senão pela presente contratação.

Assim, a contratação do show artístico "LUIS MARCELO E GABRIEL" atende de forma satisfatória à demanda do CARNAVAL de Aracati, promovendo uma atração de alto nível para o público e contribuindo para a valorização da cultura local. Diante disso, justifica-se a apresentação de uma



atração de porte nacional, garantindo assim um maior fluxo de turistas durante o evento.

Desde 2010, a dupla incomparável formada por LUIS MARCELO e seu irmão mais novo, GABRIEL, tem iluminado os palcos com sua energia contagiante e uma conexão única. O que começou como uma mudança corajosa na carreira de LUIS MARCELO se transformou na mais amada e destacada dupla sertaneja do Nordeste. Unindo juventude, carisma e uma química que transcende os limites do palco, esses cativam multidões, mas também deixam uma marca indelével em cada performance. Seu talento é inegável, e sua presença no cenário musical é marcada por composições impactantes, incluindo a música gravada pela renomada dupla Bruno e Marrone, a emblemática "Flores" no álbum "Juras de Amor". Enraizados nos corações dos essenciais estados do Nordeste, LUIS MARCELO e GABRIEL conquistaram um lugar proeminente na cena sertaneja, enriquecendo uma região impulsionada pelas raízes do forró. O seu alcance vai muito além das fronteiras nacionais. Com turnês vibrantes nos ESTADOS UNIDOS e MÉXICO, os irmãos provaram sua capacidade de encantar não apenas em terras brasileiras, mas também internacionalmente.

O grandioso sucesso do projeto "Clássicos de Buteco" se traduz em um DVD disponível em todas as plataformas digitais, acompanhado por 28 edições de shows com mais de 7 mil espectadores. Cada apresentação foi um verdadeiro espetáculo, com ingressos esgotados em todas as edições, solidificando-os como protagonistas nos principais polos da música sertaneja no Brasil.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados

A empresa **LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA**, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta e mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Além disso, a empresa forneceu 3(três) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) e R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), totalizando uma média de valor R\$ 61.666,00(sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais).



Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.



5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 23 de janeiro de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura